

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 171

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 24 de setembro de 2014

MPPE busca proteção da infância e juventude de Itaíba

Promotoria de Justiça constatou prática de exploração infantil em eventos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos cidadãos do município de Itaíba (Agreste Meridional) que se abstenham de utilizar mão-de-obra infantil, de explorar sexualmente criança e adolescente, bem como se abstenham de vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (como álcool ou cigarro, entre outros), ainda que por utilização indevida, em festividades populares no município, com



ênfase na VI Festa do Leite, a ser realizada entre os dias 26 e 29 de setembro.

A recomendação se deve à constatação da Promotoria de Justiça de que essas práticas, consideradas crimes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), estão ocorrendo no

município. O ECA prevê pena de quatro a dez anos de prisão e multa para os casos de exploração sexual, e de dois a quatro anos de detenção e multa para quem fornece a crianças ou adolescentes produtos que podem causar dependência.

O promotor de Justiça Domingos Sávio Agra recomen-

dou também que o documento deverá ser repassado pela prefeitura de Itaíba aos comerciantes e barraqueiros que vão trabalhar na festa, que deverão afixá-lo em local visível ao público. O prefeito Juliano Martins ainda deverá encaminhar cópias da recomendação aos proprietários de bares, restaurantes e supermercados locais.

O MPPE enviou cópias da recomendação às Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O documento foi publicado no Diário Oficial de terça-feira (23).

CABROBÓ

TAC prevê garantia de meia entrada

Produtores de eventos de Cabrobó (Sertão do São Francisco) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com a finalidade de garantir o cumprimento da Lei 12.933/2013, que prevê o direito à meia entrada na venda de ingressos para estudantes, idosos, pessoas carentes e com deficiência.

O TAC foi proposto pelo promotor de Justiça Júlio César Elihimas, após seguidas reclamações dos moradores, que denunciaram à 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó que o direito à meia entrada não estava sendo respeitado.

Os produtores de eventos se

comprometeram a disponibilizar 40% do total de ingressos para a meia entrada, implementar um cartaz para informar quando esse quantitativo estiver esgotado, manter um livro com registro das vendas de ingressos de meia entrada e garantir o acesso aos locais de realização dos eventos mediante a apresentação de carteira de estudante e documento de identidade com foto.

Em caso de descumprimento das cláusulas do TAC, os produtores estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 2 mil por cada evento em que houver irregularidade, sendo a multa revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROPAGANDA

MP Eleitoral recomenda observância da legislação

O Ministério Público Eleitoral (MPE), por meio dos promotores eleitorais das zonas 143ª, 89ª, 114ª e 23ª recomendou aos municípios de Itaíba (Agreste Meridional), Bodocó (Sertão do Araripe), Verdejante (Sertão Central) e Palmeirina (Agreste Meridional) a observância da legislação sobre propagandas eleitorais, com o objetivo de zelar pela administração e fiscalização das eleições, bem como adotar todas as providências relacionadas aos atos de propaganda eleitoral, e manter a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos e o respeito à legislação eleitoral.

Os promotores eleitorais são:

Domingos Sávio Pereira Agra (Itaíba), Almir Oliveira de Amorim Júnior (Bodocó), Danielle Belgo de Freitas (Verdejante) e Carolina de Moura Cordeiro Pontes (Palmeirina).

As recomendações são direcionadas aos partidos políticos, presidentes dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos os interessados para que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral. Os documentos destacam que ninguém poderá impedir a realização das campanhas nem inutilizar, perturbar ou alterar os meios legais nela empregados. De modo geral, as recomendações orientam, elencando as princi-

pais vedações e permissões para o período de eleições.

De acordo com os documentos, entre outros termos, é permitida a realização de propagandas partidárias ou eleitorais, em recinto aberto ou fechado, não se fazendo necessária a licença da Polícia. Sobre os comícios e utilização de aparelhos de som fixos, são permitidos, desde que no horário compreendido das 8 às 24 horas. Já para o uso de altofalantes ou amplificadores de som em veículos, só será consentido que circulem no horário das 8 às 22h, salientando que deverão manter uma distância superior a 200 metros de locais como hospi-

tais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, dentre outros descritos na recomendação.

Fica liberada, das 6 às 22h, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que os objetos e os móveis não atrapalhem o andamento do trânsito, das pessoas e dos veículos.

As recomendações elencam também a proibição de confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou ma-

teriais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Do mesmo modo, será vedada a veiculação das propagandas, de qualquer natureza, em ambientes aos quais a população em geral tem acesso, como cinemas, igrejas, estádios, faculdades e outros.

É proibida a publicidade por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à mediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

JABOATÃO

Audiência discutirá corretagem

Para reunir informações sobre a regularidade dos empreendimentos de Jaboatão dos Guararapes em relação à corretagem (taxa paga pelos clientes a título de remuneração ao corretor) e registro de documentos em cartório do município, o MPPE, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na defesa do Consumidor, realizará audiência pública no dia 17 de outubro, às 9h, no auditório da Promotoria de Justiça de Jaboatão, na Av. Barreto de Menezes, 3600. A audiência será coordenada pelo promotor de Justiça Édipo Soares Filho.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.434/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 90/2014, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.333/2014, de 29.08.2013, publicada no DOE de 30.08.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|-----------------------------|
| 27.09.2014 | Sábado | 13h às 17h | Petrolina | Gustavo Lins Tourinho Costa |

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|---------------------|
| 27.09.2014 | Sábado | 13h às 17h | Petrolina | Lauriney Reis Lopes |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.435/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora TARCILA LOPES SANTOS PEDROSA LIMA, matrícula nº 189.386-6, solicitada através do processo nº 43054-7/2014;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

| Classificação | Nome | Lotação |
|---------------|---------------------------|---|
| 95º | ADONIS TENORIO CAVALCANTI | PJ – Criminal (atuação junto ao Juizado Especial Criminal da Capital) |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.436/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 30/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.437/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, durante o afastamento do Bel. Petrócio José Luna de Aquino, no período de 24/09/2014 à 26/09/2014, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.09.2014

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0036747-0/2014

Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à AMCS para conhecimento com cópia à CMGP para anotar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de setembro de 2014.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0039689-8/2014

Interessado: Eli Gomes dos Santos, Promotor de Justiça

Assunto: Requer aposentadoria voluntária

Dia 23/09/2014

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e defiro o pleito do Bel. Eli Gomes dos Santos, para conceder-lhe aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda nº. 47/2005 à Constituição Federal. Oficie-se ao Interessado, remetendo cópias do Despacho e da Manifestação. Publique-se a devida portaria. Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para as providências cabíveis.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho: **Dia: 16/09/2014**
Procedimento Administrativo nº. 0004718-2/2013
Interessado: Suzy Rocha, representante da Aspan, e Alexandre Moura, representante da ECOS.
Assunto: Criação de Promotoria de Meio Ambiente no Município de Paulista

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, razão pela qual determino o arquivamento do presente com fulcro no artigo. 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94, uma vez que o pedido contido nos autos restou atendido com a edição da Resolução CPJ nº 001/2013, que redefiniu as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, prevendo, entre elas, a defesa do meio ambiente. Publique-se. Oficiem-se os interessados, enviando-lhes cópias da Manifestação e do Despacho. Arquivem-se os autos nesta ATMA-C.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/09/2014

Procedimento Administrativo Nº. 0009812-2/2014

Interessado: Westei Conde Y Martin Júnio, Promotor de Justiça **Assunto: Recurso em face da decisão do Secretário-Geral no PAD nº 003/2001**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, remeta-se o presente pedido de recurso e suas razões ao Exmo. Sr. Dr. Secretário-Geral do Ministério Público, prolator da vergastada decisão administrativa, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 11.781/2000, de 06 de junho de 2000. Publique-se.

Recife, 22 setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 045/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTE (Substituindo Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA), Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (Substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA) Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dra. ALDA VIRGINIA DE MOURA (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 34ª Sessão Ordinária no dia 24/09/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 24.09.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Atas;

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0041970-3/2014. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 066/2014.

2) SIIG nº 0041189-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 de instauração do IC nº 018/2014.

3) SIIG nº 0041186-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014.

4) SIIG nº 0037824-6/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 070/2014 de instauração do IC nº 070/2014.

5) SIIG nº 0041508-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 de instauração do IC nº 004/2014.

6) SIIG nº 0040108-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 031/2014.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0037714-4/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 054/2014 referente à conversão do PP nº 118/2013 em IC nº 118/2013.

2) SIIG nº. 0037711-1/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 060/2014 referente à conversão do PP nº 100/2013 em IC nº 100/2013.

3) SIIG nº. 0040410-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Encaminha cópias das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's nºs 003/2013 e 004/2013 em IC's.

4) SIIG nº. 0037746-0/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 08/2014 referente à conversão do PP nº 2014/1058572 em IC nº 008/2014.

5) SIIG nº. 0039600-0/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC nº 013/2014.

6) SIIG nº. 0039601-1/2014. Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Curadoria da Infância, Juventude e Educação. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 01/2014 em IC nº 017/2014.

7) SIIG nº. 0039534-6/2014. Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Curadoria da Infância, Juventude e Educação. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PP nº 04/2014 em IC nº 016/2014.

8) SIIG nº. 0037426-4/2014. Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Curadoria da Infância, Juventude e Educação. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 05/2014 em IC nº 015/2014.

9) SIIG nº. 0037774-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 011/2014 em IC nº 028/2014.

10) SIIG nº. 0036489-3/2014. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 128/2013 em IC nº 015/2014.

11) SIIG nº. 0038822-5/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 14002-1/7 em IC.

12) SIIG nº. 0039040-7/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 12016-4/7 em IC.

13) Arquimedes nº 4393031. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 021/2014 referente à conversão do PP nº 052/2013 em IC nº 052/2013.

14) Arquimedes nº 4398315. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 023/2014 referente à conversão do PP nº 040/2013 em IC nº 040/2013.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

15) Arquimedes nº 4393066. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 024/2014 referente à conversão do PP nº 003/2014 em IC nº 003/2014.

16) Arquimedes nº 4392853. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 029/2014 referente à conversão do PP nº 026/2013 em IC nº 026/2013.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0040301-8/2014. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 048/10-17.

2) SIIG nº 0040271-5/2014. Interessada: 2ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 107/2010.

3) SIIG nº 0040265-8/2014. Interessada: 4ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 107/2010.

4) SIIG nº 0040212-0/2014. Interessada: 1ª Promotória de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2010.

5) SIIG nº 0041394-3/2014. Interessada: 1ª Promotória de Justiça Cível da Comarca de Olinda – Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 021/2012.

6) SIIG nº 0041392-1/2014. Interessada: 1ª Promotória de Justiça Cível da Comarca de Olinda – Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2012.

III.IV – Diversos:

1) SIIG nº 0038085-6/2014. Interessada: 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude. Comunica que o PP nº 2014.03.031 foi redistribuído à Promotória de Justiça da Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul.

2) SIIG nº 0038091-3/2014. Interessada: 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude. Comunica que ingressou com Ação de Acolhimento Institucional referente ao PP nº 2014.03.23.

3) SIIG nº 0038092-4/2014. Interessada: 4ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude. Comunica que ingressou com Ação de Suspensão do Poder Familiar referente ao PP nº 2014.04.02.

4) SIIG nº 0041414-5/2014. Interessada: Promotória de Justiça da Comarca de Macaparana. Comunica que assumiu, nesta data, o exercício cumulativo na Promotória de Justiça de Macaparana.

5) SIIG nº 0038720-2/2014. Interessada: Promotória de Justiça da Comarca de Macaparana. Requer a concessão de 15 dias de licença médica, a partir de 19/08/2014, nos termos do art. 64, inciso I, da lei Orgânica do MP, conforme o atestado médico.

6) SIIG nº 0041296-4/2014. Interessada: Promotória de Justiça de São José do Egito. Informa que as correspondências registradas sob os nºs JG 06403485 0 BR e JG 0640327605 BR, enviadas por engano, foram reenviadas à 2ª PJ de Serra Talhada, local para onde deveriam ter seguido.

7) SIIG nº 0039546-0/2014. Interessada: Promotória de Justiça de São Joaquim do Monte. Encaminha cópia do despacho de encaminhamento do IC nº 001/2011 o qual foi enviado ao Ministério Público Federal de Caruaru.

8) SIIG nº 0037076-5/2014. Interessada: Promotória de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia do despacho declinatório de atribuição.

9) SIIG nº 0038165-5/2014. Interessada: Promotória de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia do despacho declinatório de atribuição.

10) SIIG nº 0037820-2/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho declinatório de atribuição do PP nº 018/2014 à Central de Inquéritos da Capital.

11) SIIG nº 0036979-7/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho declinatório de atribuição do IC nº 012/2014 à Central de Inquéritos da Capital.

12) SIIG nº 0037817-8/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho declinatório de atribuição do IC nº 2005.33.040 à Central de Inquéritos da Capital.

13) SIIG nº 0036433-1/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha fotocópia integral do Relatório Conclusivo do PI nº 009/2014 e da Inicial da Representação pela prática de infração administrativa ajuizada na data de hoje contra as pessoas ali investigadas.

14) SIIG nº 0036984-3/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha fotocópia integral do Relatório Conclusivo do IC nº 066/2014 e da Inicial da Representação pela prática de infração administrativa ajuizada na data de hoje contra as pessoas ali investigadas.

15) SIIG nº 0036424-1/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha fotocópia integral do relatório Conclusivo do PI nº 012/2014 e da Inicial da Representação pela prática de infração administrativa ajuizada na data de hoje contra as pessoas ali investigadas.

16) SIIG nº 0036997-7/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição do IC nº 001/2014 ao Ministério Público Federal.

17) SIIG nº 0039234-3/2014. Interessada: Promotória de Justiça de Petrolina. Encaminha Relatório referente ao PP nº 3736563 o qual foi declinado atribuição para o Ministério Público Federal.

18) SIIG nº 0039236-5/2014. Interessada: Promotória de Justiça de Petrolina. Encaminha Relatório referente ao PP nº 3459859 o qual foi declinado atribuição para o Ministério Público Federal.

III.V – Suspeição de Membros:

1) SIIG nº. 0038087-8/2014. Interessada: 2ª Promotória de Justiça de Carpina. Comunica que declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do PP nº 01/2014. Informa que encaminhou os autos ao substituto automático.

2) SIIG nº 0037954-1/2014. Interessada: Promotória de Justiça de Agrestina. Comunica que declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos da ação Penal nº 41-25.1997.8.17.0130, bem como nos autos da Ação Penal nº 150-21.2010.8.17.0700. Informa que encaminhou os autos ao substituto automático.

3) SIIG nº. 0037044-0/2014. Interessada: 1ª Promotória de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar no processo nº 0013467-08.2014.8.17.0810. Informa que encaminhou os autos ao substituto automático.

4) SIIG nº. 0035457-6/2013A. Interessada: 1ª Promotória de Justiça de Pesqueira. Comunica que declarou impedida de atuar no procedimento extrajudicial nº 2014/1629024. Informa que encaminhou os autos ao substituto automático.

III.VI – Ação Civil Pública:

1) SIIG nº 0041204-2/2014. Interessada: Promotória de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da Ação Civil Pública Condenatória em Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar.

2) SIIG nº 0040304-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da petição inicial e ACP ajuizada com base nas provas colhidas nos autos do IC nº 16/2011.

3) SIIG nº 0041755-4/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da ACP a partir dos IC's nºs 07/2012 e 21/2010.

4) SIIG nº 0039221-8/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e defesa do Patrimônio Público. Encaminha Cópia da petição inicial da Ação civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0038509-61.2014.8.17.0001.

III. VII – Recomendação:

01) SIIG nº. 0040401-0/2014. Interessada: Promotória de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 referente a propaganda eleitoral.

02) SIIG nº. 0041545-1/2014. Interessada: 2ª Promotória de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 009/2014 referente a análise da qualidade da água.

03) SIIG nº. 0041440-4/2014. Interessada: 4ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 referente ao novo prazo de inscrição e nova data para realização das provas.

04) SIIG nº. 0041439-3/2014. Interessada: 6ª Promotória de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 referente ao alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

05) SIIG nº. 0038771-8/2014. Interessada: 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha cópia das Recomendações nºs 01/2014 e 02/2014 referentes às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

06) SIIG nº. 0036448-7/2014. Interessada: Promotória de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 24/2014 referente aos serviços realizados pela Compesa.

07) SIIG nº. 0036459-0/2014. Interessada: Promotória de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 025/2014 referente ao atropelamento de duas crianças por um caminhão de lixo que prestava serviço a Prefeitura de Cabrobó.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

01) SIIG nº 0026564-5/2014 – Julgamento do PAD, Relator: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSM
(Republicado)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 582/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 120/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina, protocolado sob nº 40086-0/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MARIA DO CARMO PORTO FARIAS,** Agente Administrativo, matrícula nº 188.194-9, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Carpina, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **JOSÉ LEONALDO DA SILVA,** Técnico Ministerial – Área Administrativo, matrícula nº 188.865-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Carpina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 583/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010;

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 035/2014, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob nº 42085-1/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores **VITOR DE LUCENA MEDEIROS,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.109-0, **JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA,** Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.605-9 e **THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.693-2, das atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Criminal;

II – Designar os servidores **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ,** Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.846-3, **MELINA FRANÇA CABRAL,** Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.815-3 e **LUIZ JORDÃO CABRAL NETO,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.652-5, para as atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no período de 01/10/2014 a 31/12/2014, atribuindo-lhe o Adicional previsto no Art. 32-A da Lei nº 14.031/2010, de 31/03/2010;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 584/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 40456-1/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO,** Analista Ministerial - Serviço Social, matrícula nº 188.766-1, por um prazo de **30 dias,** contados a partir de 04/01/2015, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 585 / 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 16/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, assinado em 20/08/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0042128-8/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 16/09/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ADILMA MARGARIDA LEANDRO SANTOS,** Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009;

II – Lotar a servidora na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 586/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº 77/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Goiana, assinado em 14/08/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0042570-0/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 18/09/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO,** Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Goiana ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 587/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 43054-7/2014,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **TARCILA LOPES SANTOS PEDROSA LIMA,** matrícula nº 189.386-6, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19 e 22/09/2014

Expediente: OF.103/2014
Processo : 0042667-7/2014
Requerente: Ângela Marial Paiva Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho : À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.120/2014
Processo : 0040086-0/2014
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Comunicação
Despacho : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo : 0040456-1/2014
Requerente: Ana Lúcia Martins de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.110/2014
Processo : 0042044-5/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho : À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.111/2014
Processo : 0042234-6/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho : À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.110/2014
Processo : 0042293-2/2014
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.772 /2014-PJDCPFSPR
Processo : 0038992/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho : À PJ-Propriedade Rural. Segue para conhecimento do despacho da CMGP, em data de 09.09.2014.

Expediente: OF.135/2014
Processo : 0042587-8/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho : À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: 018/2014
Processo : 0042620-5/2014
Requerente: Tiago Murilo Pereira Lima
Assunto: Comunicação
Despacho : Ciente. Arquive-se.

Expediente: OF.166/2014
Processo : 0042059-2/2014
Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.Conj. 006/2014-Júri da Capital
Processo : 0042149-2/2014
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: 019/2014
Processo : 0042619-4/2014
Requerente: Tiago Murilo Pereira Lima
Assunto: Comunicação
Despacho : Ciente. Arquite-se.

Expediente: Email/2014
Processo : 0038552-5/2014
Requerente: Dr. Mavial de Souza Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.093/2014
Processo : 0042362-8/2014
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.023/2014
Processo : 0041993-8/2014
Requerente: Alecsandra dos Anjos Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho : À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: 020/2014
Processo : 0042621-6/2014
Requerente: Tiago Murilo Pereira Lima
Assunto: Comunicação
Despacho : Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF.153/2014
Processo : 0040091-5/2014
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Segue para colocar em planilha, aguardando novas nomeações.

Expediente: CI.017/2014
Processo : 0042539-5/2014
Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.135/2014
Processo : 0039529-1/2014
Requerente: Édipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Segue para providenciar impacto financeiro, em seguida à AMPEO para a devida dotação.

Expediente: CI.494/2014
Processo : 0042125-5/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.2229/2014
Processo : 0040791-3/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI.107/2014
Processo : 0041129-8/2014
Requerente: Adeildo José de Barros Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0042128-8/2014
Requerente: Adilma Margarida Leandro Santos
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.128/2014
Processo : 0012060-0/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.091 /2014
Processo : 0033757-7/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI.159 /2014-DEMIE
Processo : 0018635-5/2014
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.321/2014-DEMIE
Processo : 0042273-0/2014
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação
Despacho : Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.429/2014
Processo : 0041892-6/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Ciente. Oficie-se à Junta Médica Estadual sobre a necessidade de declaração proferida pela citada Junta Médica.

Expediente: CI.430/2014
Processo : 0041890-4/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Ciente. Oficie-se à Junta Médica Estadual sobre a necessidade de declaração proferidas pela citada Junta Médica.

Expediente: CI.320/2014-DEMIE
Processo : 0042543-0/2014
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho : À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.095/2014
Processo : 0038410-7/2014
Requerente: Dra. Ângela Marcia Freitas da Cruz
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Solicito colocar em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: CI.020/2014
Processo : 0040505-5/2014
Requerente: Dr. Waldemir Tavares de A. Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.049/2014
Processo : 0035542-1/2014
Requerente: Andréa Pires Galvão
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Solicito colocar em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF.CGMP-1785/2014-ST
Processo : 0033352-7/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Solicito colocar em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF.CGMP-1580/2014-ST
Processo : 0031769-8/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Solicito colocar em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: Proc. Contratação de Serviços-100/2014
Processo : 0041948-8/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho : Autorizo. À CPL/SRP segue para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI.116 /2014
Processo : 0042668-8/2014
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.020/2013
Processo : 0041017-4/2013
Requerente: Dr. Valdelcy Vieira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Segue para informar o impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Req./2014
Processo : 0040438-1/2014
Requerente: José Nilson Barbosa da Hora
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Autorizo. minutar escala de plantão.

Expediente: Req./2014
Processo : 0042085-1/2014
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.101/2014
Processo : 0042583-4/2014
Requerente: Hamilton de Oliveira e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.111/2014
Processo : 0042634-1/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho : À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req./2014
Processo : 0042570/2014
Requerente: José Cordeiro de Albuquerque Neto
Assunto: Solicitação
Despacho : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.026/2014
Processo : 0039727-1/2014
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado
Assunto: Comunicação
Despacho : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.017 /2014
Processo : 0003107-2/2014
Requerente: Denise Daniela de Araújo
Assunto: Comunicação
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014
Processo : 0041517-0/2014
Requerente: Florence Vieira D'Albuquerque César
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0041458-4/2014
Requerente: Sandra Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMFC/CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

A Exma. Sra. Secretária Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, Tatiana Omena Tavares de Sá, exarou os seguintes despachos:

No dia 23.09.2014

Expediente: CI 006/2014
Processo nº 0041854-4/2014
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 064/2014
Processo nº 0040372-7/2014
Requerente: DIMGC
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMCS. Segue para as urgentes providências.

Expediente: CI 212/2014
Processo nº 0042662-2/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 118/2014
Processo nº 0042861-3/2014
Requerente: Táris Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 117/2014
Processo nº 0042896-2/2014
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 015/2014
Processo nº 0040820-5/2014
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 2066/2014
Processo nº 0039281-5/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 489/2014
Processo nº 0041506-7/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para informar impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: OF 181/2014
Processo nº 0043018-7/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 064/2014
Processo nº 0042791-5/2014
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 23 de setembro de 2014.

Tatiana Omena Tavares de Sá
Secretária Geral Adjunta do MPPE, em exercício

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014

OBJETO: Aquisição de uma Câmara Fotográfica Digital e seus respectivos acessórios para o NIMPPE., em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

DATA DA ABERTURA: 07/10/2014

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 07/10/2014, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: **07/10/2014,** às 10h10; Início da Disputa: **07/10/2014,** às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (*link licitações*). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 23 de setembro de 2014

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Promotorias de Justiça

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

Número do Auto: 2014/1682968.

Número do documento: .

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 52/2014 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sra. Norberta de Melo Silva denunciando possível ocupação do passeio público por edificação, localizada na Rua José Bonifácio, nº 461, esquina com a Rua Padre Anchieta, no bairro da Torre;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON o controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à 4ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de vistoria no imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 461, esquina com a Rua Padre Anchieta, no bairro da Torre, com o fim de verificar a regularidade da construção que avança sobre o passeio público, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Aurea Rosane Viera
35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

Número do Auto: 2013/1365500.

Número do documento:

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 53/2014 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (90020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes que esta subscrevem, com exercício na **7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos e 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 45/2013-35PJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, em conjunto com a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Direitos Humanos, instaurado a partir de representação subscrita pelo Ponto de Cultura Espaço Livre do Coque comunicando ao Ministério Público que o processo de desapropriação das moradias situadas na Rua Ibiaporá, no Coque, Bairro Ilha Joana Bezerra, está sendo conduzido pela Prefeitura de Recife de forma inadequada, não garantido o direito à moradia da população afetada;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988, nos termos do caput do art. 6º, emergiu os direitos sociais à categoria de direito fundamental, o que abarca, dentre outros, o direito à moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as deliberações proferidas em audiência datada de 05/06/2014, mormente quanto à manifestação por parte da Secretaria de Habitação do Recife – SEHAB acerca da garantia de destinação das 25 unidades habitacionais remanescentes do Habitacional Espólio Estevinho às famílias a serem removidas da Rua Ibiaporá;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro junto ao Sistema de Gestão e Autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – fica designada audiência para o dia 10 de outubro de 2014 às 14 horas. Notifique-se a Secretária Executiva de Habitação e os representantes do Ponto Cultura Espaço Livre do Coque;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Aurea Rosane Viera
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício cumulativo

Westei Conde Y Matin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993, e, ainda:

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do art. 6, III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, nos termos do art. 46, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, nos termos do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que denúncia constante do Inquérito Civil nº 068/13-16 relata a falta de fornecimento de cópia do contrato de prestação de serviços no ato da contratação, por parte das contratadas;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão contratual de pagamento de multa rescisória em caso de rescisão contratual por culpa ou iniciativa das contratadas;

RESOLVE RECOMENDAR a:

a) **Ludovino Cursos Educacionais e Telepresenciais Ltda (LFG Recife) e**

b) **Anhanguera Educacional Participações S/A que**

1. Forneçam ao consumidor, no ato da contratação, uma cópia do contrato de prestação de serviços, assinada por ambas as partes, de forma a deixá-lo ciente de todas as suas cláusulas no ato da matrícula;

2. Promovam a modificação do contrato de adesão de prestação de serviços, de forma a estabelecer multa rescisória devida pelas contratadas em caso de rescisão por sua culpa ou iniciativa, em idêntico percentual à devida pelo consumidor em caso de rescisão contratual por culpa ou iniciativa do mesmo;

3. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. **A Ludovino Cursos Educacionais e Telepresenciais Ltda (LFG Recife) e a Anhanguera Educacional Participações S/A** para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMBÉ

Procedimento Preparatório nº 2014/1557037 RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014

CONSIDERANDO que, segundo previsto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, está abrangida de rol de atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública é regida, dentre outros preceitos, pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2014/1557037, instaurada nesta Promotoria a partir de representação do Sr. RONALDO RODRIGUES JORDÃO.

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, da Resolução 336/2009 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) proíbe o uso de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como redutor de velocidade.

CONSIDERANDO que a utilização de "tachas" e "tachões" como redutores de velocidade causam defeitos no pavimento e danos aos veículos.

RECOMENDO ao **Prefeito Constitucional de Itambé-Pe** que:

1- **No prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, substitua as “tachas” e “tachões” aplicados transversalmente nas vias públicas por outras soluções adequadas à redução da velocidade e à organização do trânsito, em conformidade com as disposições da **Resolução nº 39/1998** do CONTRAN.

REMETA-SE, através de Ofício, preferencialmente por meio eletrônico cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

A) Ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo;

B) Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para ?ns de publicação.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Cumpra-se.

Itambé-PE, 03 de setembro de 2014.

Fabiana M. R. de Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 129ª ZONA ELEITORAL

TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação na esfera eleitoral, por intermédio de sua Promotora de Justiça da 129ª Zona Eleitoral de Ipubi-PE, Juliana Pazinato, infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a **Coligação FRENTE POPULAR**, nesta ato representada por José Wellington Andrade, Rg nº 4.474.365-SSP/PE; a **Coligação apoiante da Candidata Roberta Arraes**, neste ato representada por Valdemar Vicente de Souza Neto, RG nº 2007163354-0/SSP-CE; a **Coligação PERNAMBUCO VAI MAIS LONGE** (apoiadora da Candidata Socorro Pimentel), neste ato representada por Amaury José da Silva Andrade, Rg 3.699.822-SSP/PE, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS; com a presente no ato da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Tenente Sebastião Antônio Félix.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio que norteia o processo eleitoral, impondo aos agentes públicos a proibição de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, conforme preconizado pela legislação correlata e normas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral e a legislação eleitoral complementar asseguram aos candidatos, partidos e coligações políticas o livre exercício da propaganda eleitoral, nas suas mais variadas formas, todavia o exercício deste direito deve ser feito obedecendo-se aos princípios e preceitos legais, não se permitindo, de forma alguma, o abuso ou excesso no seu exercício;

CONSIDERANDO a representação apresentada na sede do Ministério Público, em Ipubi-PE, na data de 17/09/2014, pela Coligação PERNAMBUCO VAI MAIS LONGE, solicitando adoção de medidas urgentes com o fim de evitar a realização de eventos de grande proporção por ambas as coligações em disputa, no mesmo dia e mesmo local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º da **Lei 9.504/97**, bem como art. 9º, §§ 1º e 2º da **Resolução TSE nº 23.404/2014**, determinando que a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (*caput*), porém o candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a comunicação à autoridade policial em, **no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização**, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário (§1º); do que a autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (§2º);

CONSIDERANDO que, embora não depende de autorização do Juízo Eleitoral, é conveniente e utilizado de costume a comunicação do evento ao Cartório Eleitoral, justamente a fim de evitar o conflito de coincidência de data e local entre coligações concorrentes;

CONSIDERANDO as disposições do **Calendário Eleitoral de 2014 – Resolução – TSE nº 23.390/2013**, determinando como último dia para a realização de comícios e propaganda por meio de instrumentos de sons fixos (sedes partidárias) o dia 02/10/2014 (3 dias antes da eleição); bem como o dia 04/10/2014 (1 dia antes da eleição) como último dia para utilização de propaganda por alto falantes e para a realização de caminhadas e carreatas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inc. VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Os Compromissários assumem a responsabilidade de cumprir fielmente a legislação eleitoral vigente, em especial quanto ao objeto do presente termo, qual seja, a prévia comunicação de eventos de propaganda política em espaços públicos, entre estas a realização de comícios, carreatas e caminhadas; nos seguintes termos:

a) **Comunicação prévia do evento a Autoridade Policial e a Polícia Militar**, com **antecedência mínima de 24h** (vinte e quatro horas) antes do horário de início previsto para o evento, com o fito de garantir uma realização segura do evento, sem conflitar com o tráfego e os serviços públicos;

b) **Comunicação prévia do evento ao Cartório Eleitoral**, como forma de garantir seu direito de escolha, com **antecedência mínima de 24h** (vinte e quatro horas) antes do horário de início previsto para o evento;

c) Quando o evento for se realizar em dia de sábado e domingo, a **comunicação prévia à Polícia Militar, deverá ser feita até a quarta-feira antecedente**, para que haja tempo hábil para o comando da polícia Militar local solicitar um maior efetivo de policiamento para acompanhar o evento;

CLÁUSULA 2ª: Relativamente ao dia 20/09/2014 – sábado, a Coligação PERNAMBUCO VAI MAIS LONGE protocolou com maior antecedência comunicação de comício no Distrito de Serrolândia, previsto para iniciar às 20h; que a saída da cidade se dará até as 20h, da concentração localizada Avenida Princesa Izabel, Centro, nesta cidade;

a) a Coligação FRENTE POPULAR igualmente protocolou pedido de realização de evento (Comício) para o dia 20/09/2014, na localidade de Serra Branca, com início previsto para 21h30min, sendo que a saída da concentração será na Avenida Getúlio Vargas, na sede do comitê, com horário previsto para às 20h45min, assumindo o compromisso de realizar percurso que não conflita com o percurso que a Coligação PERNAMBUCO VAI MAIS LONGE irá realizar;

b) estão os COMPROMISSÁRIOS cientes de que a saída do evento se dará por dispersão, sem grupos ou carreatas;

CLÁUSULA 3ª: Já restou determinado que a Coligação FRENTE POPULAR fará comício no dia 27/09/2014, na praça central da cidade, no período da noite; que neste mesmo dia a Coligação de Roberta Arraes fará evento no período da manhã, com comunicação em tempo oportuno; que a Coligação PERNAMBUCO VAI PARA FRENTE realizará comício no dia 28/09/2014, no período da noite, no Centro da cidade;

CLÁUSULA 4ª: A Coligação FRENTE POPULAR já protocolou comunicação de comício de encerramento para o dia 02/10/2014, também no período da noite;

a) Oportunamente, foi dado direito de preferência a Coligação PERNAMBUCO VAI MAIS LONGE para escolha do horário de eventual realização de carreata ou caminhada no dia 04/10/2014, com comunicação, conforme cláusula 1ª, dentro das 24h de antecedência, do que as demais Coligações respeitarão este direito de escolha e farão seus eventos em horário que não conflite com o do preferente;

CLAUSULA 5ª: Foi requerido pelos COMPROMISSÁRIOS e acordado livremente entre eles a limitação de circulação de carros de som de propagandas partidárias, nos seguintes termos:

a) os carros de som circularão das 08h às 12h e das 15h às 18h30min, isto para todos os dias da semana;

b) que nos dias e locais dos eventos poderão os carros de som funcionarem até mais tarde, extrapolando o limite da alínea “a”, desde que não ultrapassando às 22h, conforme previsto na legislação eleitoral, ou às 24h, no caso de dias de comícios;

c) o descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a apreensão do veículo que circulou fora dos horários acordados, bem como a imposição de multa para a Coligação responsável pelo carro de som, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada veículo que estiver irregular;

CLÁUSULA 6ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar diligências, bem como acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 7ª: Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público designar quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério;

CLÁUSULA 8ª: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, sempre com oitiva das partes, retificar ou aditar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA 9ª: Os Compromissários assumem, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos à ordem urbanística, ao patrimônio ambiental, urbanístico e à coletividade;

CLÁUSULA 10: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 11: Este compromisso entrará em vigor a partir das 00h00min do dia 20/09/2014.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 585, VII, do CPC, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Ipubi-PE, 19 de setembro de 2014.

Juliana Pazinato

Promotora Eleitoral

José Wellington Andrade

Representante da Coligação FRENTE POPULAR

Valdemar Vicente de Souza Neto

Representante da Coligação de Roberta Arraes

Amaury José da Silva Andrade

Representante da Coligação PERNAMBUCO VAI MAIS LONGE

Sebastião Antônio Félix

1º Tenente – PM

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

Auto: 2011/70778; Documento:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo-assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. prefeito, Dr. JOSÉIVALDO GOMES e Secretários Municipais ao final assiantos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, bem como pela Lei Municipal nº 1771/97, e suas alterações (Lei Municipais nºs 1996/2001 e 2240/2005), deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações de **necessidade temporária**, e desde que haja previsão legal e **excepcional interesse público**;

CONSIDERANDO que, apesar disso, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho tinha em seus quadros número de contratados não concursados superior ao de servidores efetivos; exercendo ditos contratados funções de caráter permanente, estando diretamente ligadas às atividades fim do Município;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades verificadas, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e o MPPE, para realização de Concurso Público, tendo sido realizado o certame em 2010;

CONSIDERANDO que o referido concurso ainda se encontra em vigor, tendo sido prorrogado o seu prazo de validade por mais 02 anos, ou seja, até janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que, apesar do longo decurso de tempo transcorrido ainda há candidatos aprovados, não nomeados, candidatos estes que têm direito líquido e certo à nomeação, conforme jurisprudência firmada pelo STJ e STF;

CONSIDERANDO informação repassada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, através do serviço de informação ao cidadão, no sentido de que o **Município do Cabo de Santo Agostinho, em 10.09.2012, contava com 4020 servidores efetivos, 841 cargos comissionados e 2.302 contratados por tempo determinado**;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao TAC 01/2013, firmado com o Ministério Público o Município do Cabo de Santo Agostinho convocou, desde a data de assinatura do referido termo, mais de 700 candidatos aprovados no Concurso Municipal de 2010, bem como extinguiu mais de 1000 contratos temporários;

CONSIDERANDO, contudo, que ainda existem no Município mais de 1.000 contratos temporários, ocorrendo que parte destes estão feitos a programas do governo federal (de caráter não contínuo), parte é atinente a cargos não abrangidos pelo concurso de 2010, mas alguns ainda correspondem a cargos abrangidos pelo Concurso de 2010, o qual está vigente, havendo candidatos aprovados para os respectivos cargos, aguardando para serem convocados;

CONSIDERANDO que pelas funções exercidas, prazo de vigência de ditos contratos temporários e reiteradas renovações de contratos está devidamente evidenciado o caráter permanente de tais contratos;

CONSIDERANDO que os **contratos temporários podem ser rescindidos pela Administração Pública a qualquer tempo**, não sendo necessário que se aguarde o término do prazo de vigência dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que **não se justifica, de qualquer forma, a manutenção dos contratos temporários** acima apontados, **mormente quando há candidatos aprovados em concurso público** aguardando serem convocados para nomeação;

CONSIDERANDO que a **manutenção de pessoas contratadas sem concurso público** no exercício de funções de caráter permanente, **em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas** configura **ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92**;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de 2010, para substituição dos contratos temporários ainda mantidos, indevidamente, para exercício das mesmas funções, não representa aumento de despesa para o Município;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO, ainda, que foi verificado que vários cargos não foram abrangidos pelo concurso de 2010, somente tendo havido nomeação de servidores efetivos aprovados no concurso realizado em 2006; bem como diversos cargos previstos no concurso de 2010 já tiveram a lista de candidatos aprovados esgotada, sem que tenham sido supridos todos os cargos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de caráter essencial não podem ser paralisados;

CONSIDERANDO que a gestão do Ente Público se reveste de caráter dinâmico e deve ser regida através de planejamento, responsabilidade e visão de futuro, trilhando-se o caminho para a solução dos problemas vindouros e previsíveis, com antecipação;

CONSIDERANDO que está evidenciada a **necessidade de realização de novo certame, a fim de garantir que haja a continuidade dos serviços públicos, através de nomeação de pessoal, em caráter efetivo, restringindo-se as contratações temporárias às hipóteses de necessidade efetivamente extraordinária e temporária**;

CONSIDERANDO as **deliberações constantes das atas de reuniões realizadas com o atual Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho e seus secretários, em 18.02.2013, 13.03.2013, 24.10.2013, 08.01.2014, 05.02.2014, 27.02.2014, 13.03.2014, 08.04.2014, 05.06.2014, 17.07.2014, 23.07.2014 e 20.08.2014 em acompanhamento ao cumprimento do TAC firmado**;

CONSIDERANDO a **URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades** acima pontadas e **realização de novo concurso, para fins de se evitar novas contratações irregulares, sob pena de ajuizamento de ação** própria, para **aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92**, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, a fim de ratificar as cláusulas já pactuadas e aditá-las, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público municipal do Cabo de Santo Agostinho de 2010, em substituição aos contratos temporários ainda existentes no município; bem como para a realização de novo concurso público;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário se obriga a, até o dia 14.10.2014, rescindir todos os contratos temporários de pessoas que estejam exercendo funções para as quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, ressalvada a hipótese de o candidato convocado não assumir o respectivo cargo, hipótese em que deverá o Compromissário, no prazo de 15 dias após o término do prazo para posse sem comparecimento do candidato, ou após a entrega de declaração de renúncia por parte do candidato, convocar imediatamente o candidato subsequente na lista de candidatos aprovados para o respectivo cargo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário se compromete a, no mesmo prazo previsto na cláusula anterior, apresentar ao Compromitente relatório detalhado de todos os contratos temporários extintos, eventuais contratos ainda existentes, atos de convocação dos candidatos aprovados e demais documentos comprobatórios do efetivo cumprimento da cláusula anterior;

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário se compromete a se abster de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes ou celebrar novos contratos temporários, para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no edital do Concurso Público de 2010, para os quais haja candidatos aprovados aguardando nomeação;

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário se compromete a realizar novo e amplo concurso público municipal, para todos os cargos, observada a necessidade do serviço, lançando o edital do respectivo certame até janeiro de 2015;

CLÁUSULA 6ª: O Compromissário se obriga a, até a data da homologação do concurso público a ser realizado em conformidade com a cláusula anterior, somente proceder a contratações temporárias mediante seleção simplificada, observados critérios objetivos e os princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativas; restringindo-se este tipo de contratações às hipóteses taxativas previstas no art. 37, da Constituição Federal, de excepcional interesse público e em caráter provisório;

CLÁUSULA 7ª: Caso haja necessidade de contratação de pessoal para a continuidade dos serviços públicos essenciais, relativamente a cargos não abrangidos pelo concurso de 2010, ou em relação aos quais não mais haja candidatos da lista de aprovados neste último certame a serem convocados; tendo em vista o tempo necessário à conclusão do novo concurso público a ser realizado e demais circunstâncias elencadas acima, o COMPROMISSÁRIO poderá, excepcionalmente, proceder à contratação de pessoal, na forma da cláusula anterior, e em caráter estritamente temporário;

CLÁUSULA 8ª: Na hipótese da cláusula anterior, o COMPROMISSÁRIO se compromete a incluir as vagas correspondentes aos contratos temporários firmados no Concurso Público cujo edital será lançado em janeiro de 2015, bem como a proceder à imediata extinção de tais contratos e nomeação dos candidatos aprovados no novo concurso, tão logo haja a homologação do certame;

CLÁUSULA 9ª: Tendo em vista o caráter peculiar dos serviços de saúde, que não podem ser interrompidos em virtude de sua essencialidade e da natureza muitas vezes urgente dos seus atendimentos; nas hipóteses em que haja saída de profissionais, poderá o município proceder à imediata contratação de pessoa que os substituam, demonstrada a necessidade do serviço e desde que não haja candidatos aprovados no Concurso Público de 2010 para serem convocados para a respectiva função, ficando condicionado, em todo caso, o Compromissário a atender, também nestes casos ao disposto na cláusula 8ª do presente termo;

CLÁUSULA 10ª: o Compromissário assume neste ato a obrigação de realizar seleção especializada, para suprimento em caráter efetivo, e de acordo com a legislação específica, para suprimento de 40 vagas de Agentes Comunitários de Saúde e 27 vagas de Agentes de Combate a Edemias existentes, devendo ser lançado o respectivo edital, no prazo de 90 dias, a contar a presente data;

CLÁUSULA 12ª: Também até o mês de janeiro de 2015, o Compromissário se compromete a lançar edital de seleção pública ou concurso para todos os cargos do PSF e SAMU, com atuação no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 13ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento, será aplicada aos signatários representantes do Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado;

CLÁUSULA 14ª. O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLAUSULA 15ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, compreendido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de agosto de 2014.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

José Ivaldo Gomes
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra, Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho

Elias José dos Santos, Secretário Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho

Ricardo Marlon de Oliveira Pereira, Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Wilson Cabral de Mendonça, Secretário Municipal de Administração do Cabo de Santo Agostinho

Lusivan Severino de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão Pública do Cabo de Santo Agostinho-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 007/2014.

“Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **MARIA DO CARMO DE MELO, brasileira, viúva, portador(a) do RG nº 2.593.062-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 170, Condado-PE, proprietária do “Bar da DO CARMO”** - localizado na Vila Bonito, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa
Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa
Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, tipifica como crime no seu art. 228: “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, também tipifica como crime no seu art. 229: “manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, também tipifica como crime no seu art. 230: “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Cominando pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. E no § 1º estabelece que: “se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância” - a pena cominada aqui é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DA DO CARMO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

01. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

02. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTÔMONEIS E/OU OUTROS;**

03. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.

07. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

08. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

09. Não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

10. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado – PE, 12 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Sra. Maria Do Carmo de Melo Brandão
Proprietária do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 008/2014.

“Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **JOSÉ MARTINIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 2.762.453-SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Silvino Rabelo, nº 28, Condado-PE, proprietária do “BAR DO NININHO”** - localizado no mesmo endereço, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa
Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa
Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, tipifica como crime no seu art. 228: “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, também tipifica como crime no seu art. 229: “manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, também típica como crime no seu art. 230: "tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Cominando pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. E no § 1º estabelece que: "se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" - a pena cominada aqui é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DA DO NININHO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

01. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

02. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

03. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.

07. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

08. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

09. Não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

10. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado – PE, 13 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

José Martiniano de Lima
Proprietária do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 009/2014.

"Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **REGINALDO JOSÉ GOMES, conhecido por "Irmão" brasileiro, amasiado, portador(a) do RG nº 3.306.408-SSP-PE, CPF nº 571.466.754-91, residente e domiciliado na no Loteamento Novo Tempo, nº 24, Condado-PE, proprietária do "BAR SOL NASCENTE"** - localizada na Rua "A", nº 46A, Loteamento Novo Tempo, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

**Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA**

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, típica como crime no seu art. 228: "induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, também típica como crime no seu art. 230: "tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Cominando pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. E no § 1º estabelece que: "se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" - a pena cominada aqui é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por **redação dada pela Lei nº 12.015/2009**, também típica como crime no seu art. 230: "tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Cominando pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. E no § 1º estabelece que: "se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" - a pena cominada aqui é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR SOL NASCENTE**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.

Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

10. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado – PE, 13 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Reginaldo José Gomes
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 010/2014.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissária, **MARIA LINDINALVA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, portador(a) do RG 7.256.100-SSP/PE, CPF 068.108.194-52, residente e domiciliado no Loteamento Patrimônio, 151,(próximo a casa de Farinha do Engenho Patrimônio), Centro, Município de Condado-PE, proprietária(a) do "BAR DA SOMBRA"** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

**Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA**

CONSIDERANDO o aumento da violência no município, bem como que nos últimos três meses ocorreram 05 homicídios consumados e 03 homicídios tentados, os quais foram cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DA SOMBRA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01.Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

02. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

03. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

07. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

08. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

09. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 03 de setembro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Sra. Maria Lindinalva Gomes da Silva
Proprietária do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 011/2014.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **EDJANE TRINDADE DE AZEVEDO, brasileira, solteira, portadora do RG 4.693.314-SSP/PE, CPF 897.156.594-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Pontes, nº 12, Município de Condado-PE, proprietário(a) do "Casa de Show Laser Trindade"** - localizado no Sítio Trindade, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa
Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa
Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial "Casa de Show Laser Trindade", de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

02. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

03. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

07. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

08. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

09. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 08 de setembro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Sra. Edijane Trindade de Azevedo
Proprietária do Estabelecimento

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA-PE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 084ª ZONA ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, **Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, Promotor de Justiça da 084ª Zona Eleitoral, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput" e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e pelo Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/97 e a Resolução TSE n. 23.404/2014 – Instrução nº 127-41.2014.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, relativamente à propaganda eleitoral às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2014;

CONSIDERANDO ser assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de instalar e fazer funcionar alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, desde que com a observância da legislação comum, inclusive quanto aos limites do volume sonoro (art. 10, inc. III, Res. TSE 23.404/2014);

CONSIDERANDO que o art. 14, VI, da Res. TSE 23.404/2014, veda expressamente a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", "respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder" (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei 5.700/71 e Lei Complementar n. 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que vigora no Estado de Pernambuco um Termo de Cooperação Técnica para o permanente enfrentamento pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social e DETRAN-PE das mais diversas questões em torno da poluição sonora, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos "carros de som", é amplamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral, para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a cada período eleitoral ocorre um notório e significativo aumento de denúncias relativas a emissão exacerbada de sons e ruídos em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba até mesmo impossibilitando ou pelo menos dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos por esse meio de divulgação;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivos constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres e gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, pois, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação do delito relacionados à perturbação do sossego e do trabalho alheios, provocada pelo abuso no uso de instrumentos sonoros (art. 42, da Lei das Contravenções Penais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que para a tipificação do delito de poluição sonora, previsto no art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, necessita da aferição técnica do nível de decibéis, o que pode, nesta Comarca, ser feito por meio do aparelho medidor de tal frequência, que a Polícia Militar possui;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral em foco é a única forma de publicidade imposta aos eleitores e que o art. 5º da Constituição Federal assegura que "a casa é asilo inviolável do indivíduo... ", sendo que os sons e ruídos indesejáveis representam uma forma de violação desse direito e garantia fundamental;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silento e o Barulho" e no endereço site www.somsimbarulhonao.com.br, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, enquanto fonte potencialmente poluidora, a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros está sujeita a todas as regras legais do conjunto do ordenamento jurídico nacional, estando por isso sob o prisma não apenas das leis eleitorais, mas submetida a toda a legislação brasileira atinente a esse tipo de atividade humana;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

RESOLVE:
RECOMENDAR, quanto à propaganda eleitoral por instrumentos sonoros:

I – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ÀS COLIGAÇÕES, AOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES GERAIS, AOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS DE SOM E AOS QUE PRETENDAM REALIZAR PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DA EMISSÃO DE SONS E/OU RUÍDOS que:

a) Abstenham-se de instalar alto falantes, cornetas ou outras fontes de emissão de ruídos em qualquer área pública ou, em se tratando de área privada, de modo a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

b) Abstenham-se de instalar alto falante ou outras fontes de ruídos a menos de 200 m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; de hospitais e casas de saúde; e de escolas, bibliotecas e igrejas (estes quando em funcionamento);

c) Abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral, sem as devidas autorizações do Poder Público (art. 96, CTN), inclusive do órgão de trânsito, ou em desacordo com eventual autorização concedida (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

d) Adotem as medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

II – À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, que:

A) Na concessão das autorizações referidas nos itens "a" usque "d", do item "I", da presente, estejam atentas a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

B) No que se refere a concessão de autorização para a realização de propaganda por meio de veículos, que observem o disposto na Resolução CONTRAN n. 35/98 e exijam, como uma das condicionantes à concessão, o que ali está disposto e, ainda, a autorização prévia do DETRAN-PE;

III – AO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE OURICURI, BEM COMO A 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE ARARIPINA-PE que:

1. Atuem de forma efetiva, dentro de suas atribuições legais e constitucionais, a fim de prevenir e coibir o abuso por meio dos instrumentos sonoros dos carros de som e demais instalações de equipamentos sonoros que estejam em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no que pertine a Propaganda Política realizada no Município de Araripina-PE;

2. Que procedam de forma rotineira à devida verificação, por meio de equipamento de decibelímetro, nos carros de som e demais equipamentos, da frequência com que o som está sendo utilizado, para fins de tipificação do delito de poluição sonora, previsto no art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, procedendo-se à apreensão do veículo e do som e demais providências legais cabíveis em caso de verificar-se a prática do crime;

3. Que procedam de forma rotineira e sempre que houver reclamação de terceiros ou mesmo anônima, à devida verificação da ocorrência da contravenção de perturbação do sossego e do trabalho alheios, provocada pelo abuso no uso de instrumentos sonoros (art. 42, da Lei das Contravenções Penais);

4. Atuem de forma eficaz, fiscalizando, impedindo e coibindo a prática dos delitos acima descritos, cooperando, assim, com a lisura do processo eleitoral e manutenção da ordem pública no âmbito desta Comarca.

DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araripina-PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araripina-PE, mediante ofício, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

2) Aos Partidos Políticos e Coligações desta comarca de Araripina-PE, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

3) Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4) Ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 084ª Zona Eleitoral, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 084ª ZE, solicitando que seja uma cópia da presente Recomendação afixada no quadro de avisos do átrio do Fórum da Comarca de Araripina-PE;

5) Ao Chefe do 7º Batalhão de Polícia Militar de Ouricuri, e ao Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Araripina, para conhecimento e efetiva cooperação;

6) À Delegacia de Polícia do Município de Araripina, para conhecimento e cooperação com a Polícia Militar, no âmbito de suas atribuições;

7) Ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

8) Expeça-se ofício circular às Rádios locais e Blogs locais de Araripina-PE, encaminhando cópia desta Recomendação, e solicitando a divulgação do seu teor na programação diária das emissoras;

Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Publique-se. E cumpra-se.

Araripina-PE, 23 de setembro de 2014.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça Eleitoral